



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER N°**

**00326**

**/2018**

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2018

Processo nº 136/2018

Iniciativa: Vereador Zé Luiz

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de serviço de segurança privada em eventos realizados no âmbito do Município e dá outras providências.

Em que pese a nobre iniciativa do digno vereador, a presente propositura padece de iminente vício de inconstitucionalidade, uma vez que fere – flagrantemente – o princípio da proporcionalidade, esculpido implicitamente na Constituição Federal e plenamente passível para os fins da parametricidade constitucional.

Acontece que, conquanto tenha sido corrigido o vício material – visto no projeto inicial – de diferenciar os sujeitos que desenvolvam atividades econômicas daqueles que possuem finalidade não econômica, o projeto paira na desproporcionalidade do seu objeto, ao passo que a proporção adotada de no mínimo 01 (um) profissional de vigilância para cada 100 (cem) pessoas presentes em um evento não possui precedência de qualquer dado ou elemento que indique se efetivamente este quantitativo é o necessário e suficiente para garantir a incolumidade física dos frequentadores de todo e qualquer evento com público acima de 100 (cem) pessoas.

Na verdade, parece desarrazoável admitir que todo e qualquer evento, independentemente do local, duração, horário, perfil do público esperado, indique a necessidade desta mesma proporção de profissional de segurança em função do público.

Exemplificativamente, pode-se citar que, obviamente, o aparato de segurança necessário para assegurar a incolumidade física dos frequentadores é completamente diferente para evento musical promovido às 10 horas, em virtude de comemoração ao dia das crianças, se comparado a uma festa rave de cinco dias de duração com alto consumo de álcool, ainda que o público estimado seja o mesmo.

Diante do exposto, feitas as devidas considerações, esta Comissão se manifesta pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 008/2018.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Folha 020  
Proc. 136/2018  
Resp. \_\_\_\_\_

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 27 AGO. 2018

\_\_\_\_\_  
José Carlos Porsani  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
Cabo Magal Verri

\_\_\_\_\_  
Thainara Faria

Aprovado  
Araraquara, 02 OUT. 2018  
\_\_\_\_\_  
Presidente

BRANCO